



LEI Nº 1041/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DA LUA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito do Município de Juquiá, a Feira da Lua, que funcionará no Centro de Eventos Ismael Jaze ou em outros locais a serem designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. A Feira da Lua destina-se a venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, produtos derivados do leite, pescados, artesanatos, vestuários, etc.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa Lei entende-se por:

- I- Hortifrutigranjeiros: (frutas, mudas de plantas frutíferas e flores, ovos, legumes, grãos, hortaliças);
- II- Lanches, doces, salgados, refrigerantes e bebidas em geral;
- III- Comidas típicas;
- IV- Gêneros alimentícios;
- V- Produtos derivados do leite (queijo, manteiga, requeijão e outros);
- VI- Pescados e derivados do mar;
- VII- Conservas em geral;
- VIII- Artesanatos em geral;
- IX- Artigos para presentes;
- X- Vestuários.



Art. 3º. Para exposição e venda dos produtos comercializados na feira serão utilizados bancas, barracas, trailers e veículos especiais, com as devidas estruturas e equipamentos em bom estado de conservação e conforme padrões, definições e obrigações previstos nesta Lei ou conforme normas de segurança vigente em legislação específica.

§ 1º A localização do equipamento, apetrechos e mercadorias na feira, serão feitas de modo a não atrapalhar o acesso de pedestres aos imóveis situados no local.

§ 2º- Entre as bancas, barracas, trailers, ou veículos especiais, haverá obrigatoriamente uma passagem lateral, de no mínimo (50) cinquenta centímetros.

§ 3º- As bancas de exposição deverão apresentar anteparo (saia) listrados nas cores branca com o tom de cor que o feirante desejar, confeccionados em lona ou outro material equivalente de forma a encobrir cavaletes e área de depósito abaixo dos tabuleiros, exceto os feirantes incluídos na feira do produtor rural e/ou produtos não alimentícios.

§ 4º. Os feirantes passíveis de fiscalização sanitária que se apresentarem aptos à atividade, receberão autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. A Feira da Lua funcionará preferencialmente das 16 as 21 horas, sendo que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá alterar o dia e horário de funcionamento por Decreto.

Parágrafo único. Os produtores e expositores deverão obrigatoriamente permanecer nos seus respectivos espaços durante o horário de funcionamento da Feira da Lua, até seu encerramento.

Art. 5º. Preferencialmente, as licenças e ponto para comercialização dos produtos serão destinadas a produtores do município de Juquiá e na falta desses, aos demais interessados.

Art. 6º. Não será permitido o comércio ambulante nas instalações da Feira da Lua, bem como, em um raio de 150 metros da feira, a permanência de qualquer tipo de comércio em barracas ou em veículos.

Art. 7º. Para a habilitação ao Alvará de Licença para participar da Feira da Lua os interessados deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente para esse fim, atendendo aos valores e tributos municipais.

Parágrafo único. Ficam isentas do pagamento de impostos e taxas municipais referentes à participação da Feira da Lua, as entidades de



assistência social, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 8º. Incurrerão em suspensão definitiva, com a cassação do Alvará de Licença, os feirantes que deixarem de comparecer à Feira da Lua por quatro vezes consecutivas ou oito alternadas, no período de um ano, sem motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º. O local durante e após suas atividades, deverão ser mantidos limpos acondicionando os resíduos em sacos plásticos e dando a destinação correta.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a organização e a fiscalização da Feira da Lua.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE JANEIRO DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

CARLOS REITZ DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos